

ABIGRAF / SINDIGRAF / COM – 024B / 2022

- SIMPLES NACIONAL - RELP -
- RESOLUÇÃO CGSN Nº 166 / 2022 -
- REGULAMENTAÇÃO -

Foi publicada a Resolução CGSN nº 166 (DOU – 22.MAR.2022) ([clique aqui](#)), que regulamenta sobre o Programa de Reescalonamento do Pagamento de Débitos no Âmbito do Simples Nacional – Relp, instituído pela Lei Complementar nº 193 / 2022.

O Comitê Gestor do Simples Nacional dispôs que poderão aderir ao Relp as microempresas, incluídos os microempreendedores individuais, e as empresas de pequeno porte, inclusive as que se encontrarem em recuperação judicial, optantes pelo Simples Nacional.

A adesão ao Relp deverá ser requerida:

- na Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB);
- na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), relativamente aos débitos inscritos em DAU; e
- nos Estados, no Distrito Federal ou nos Municípios, em relação aos débitos de ICMS ou de ISS.

Prazo de adesão ao Relp:

Além disso, a adesão ao Relp será efetuada até o último dia útil do mês de abril de 2022, ou seja **29.ABR.2022**, e o deferimento do pedido de adesão fica condicionado ao pagamento da primeira parcela, que deverá ocorrer até a mesma data.

A adesão ao Relp implica:

- a confissão irrevogável e irretroatável dos débitos em nome do sujeito passivo, na condição de contribuinte ou responsável, e por ele indicados;
- a aceitação pelo sujeito passivo, na condição de contribuinte ou responsável, das condições estabelecidas na referida Resolução;
- o dever de pagar regularmente as parcelas dos débitos consolidados no Relp e os débitos que venham a vencer a partir da data de adesão ao referido Programa, inscritos ou não em dívida ativa;
- o cumprimento regular das obrigações para com o FGTS; e
- durante o prazo de 188 (cento e oitenta e oito) meses, contado do mês de adesão ao Relp, a vedação da inclusão dos débitos vencidos ou que vierem a vencer nesse prazo em quaisquer outras modalidades de parcelamento, incluindo redução dos valores do principal, das multas, dos juros e dos encargos legais, com exceção a modalidade, prevista na Lei de Recuperação Judicial, de parcelamento em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, corrigidas monetariamente e acrescidas de juros.

Débitos que poderão ser liquidados através do Relp:

Poderão ser pagos ou parcelados os débitos apurados na forma prevista no Simples Nacional, desde que vencidos até a competência do mês de **FEV.2022**. Também poderão ser liquidados no âmbito do Relp os débitos parcelados nos casos de:

- Parcelamento dos Débitos Tributários Apurados no Simples Nacional e
- Programa Especial de Regularização Tributária das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional (Pert-SN).

Os casos de liquidação citados também se aplicam aos créditos da Fazenda Pública constituídos ou não, com exigibilidade suspensa ou não, parcelados ou não e inscritos ou não em dívida ativa do respectivo ente federativo, mesmo em fase de execução fiscal já ajuizada.

O pedido de parcelamento dos débitos implicará a desistência compulsória e definitiva de parcelamento anterior, sem restabelecimento dos parcelamentos rescindidos caso não seja efetuado o pagamento da primeira prestação.

O contribuinte que aderir ao Relp observará as seguintes modalidades de pagamento, conforme apresente inatividade ou redução de receita bruta no período de março a dezembro de 2020 em comparação com o período de março a dezembro de 2019, igual ou superior a:

DESCONTOS PARA O PARCELAMENTO DO RELP

Redução de faturamento	Entrada em 8 parcelas (sem descontos)	Descontos sobre o restante	
		Juros e multas	Encargos e honorários
0% (*)	12,5%	65%	75%
15%	10%	70%	80%
30%	7,5%	75%	85%
45%	5%	80%	90%
60%	2,5%	85%	95%
80% ou inatividade	1%	90%	100%

(*) ou aumento de faturamento

Valor mínimo de cada parcela:

O valor mínimo de cada parcela mensal dos parcelamentos será de R\$ 300,00 (trezentos reais), exceto no caso dos

microempreendedores individuais, cujo valor será de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

O valor de cada parcela mensal, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento for efetuado.

Eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas através do e-mail dejur@abigraf.org.br.

JUNTOS SOMOS MAIS FORTES!

São Paulo, 24 de março de 2022.

Para garantir que você sempre receba as nossas mensagens, adicione o endereço do remetente em sua lista de contatos.

Nossa empresa respeita a sua privacidade.

[Não desejo receber futuras mensagens](#)